

Tabela 3: Padrões de lançamento para estações de tratamento de esgoto sanitário que recebem lixiviado de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos

| Parâmetros | Valores máximos |
|---|---|
| DQO - Demanda Química de Oxigênio | 180 mg O ₂ / L |
| Parâmetros Inorgânicos | |
| Alumínio Total | 3,0 mg /L Al |
| Arsênio total | 0,1 mg/L As |
| Bário total | 5,0 mg/L Ba |
| Boro total (Não se aplica para o lançamento em águas salinas) | 5,0 mg/L B |
| Cádmio total | 0,1 mg/L Cd |
| Chumbo total | 0,5 mg/L Pb |
| Cianeto total | 1,0 mg/L CN |
| Cobalto total | 1,0 mg/L Co |
| Cobre dissolvido | 1,0 mg/L Cu |
| Cromo hexavalente | 0,1 mg/L Cr+6 |
| Cromo Total | 0,5 mg/L Cr |
| Estanho total | 4,0 mg/L Sn |
| Ferro dissolvido | 15,0 mg/L Fe |
| Fluoreto total | 10,0 mg/L F |
| Manganês dissolvido | 1,0 mg/L Mn |
| Mercurio total | 0,01 mg/L Hg |
| Níquel total | 1,0 mg/L Ni |
| Prata total | 0,1 mg/L Ag |
| Selênio total | 0,05 mg/L Se |
| Sulfeto | 1,0 mg/L S |
| Zinco total | 1,0 mg/L Zn |
| Parâmetros Orgânicos | |
| Benzeno | 1,2 mg/L |
| Clorofórmio | 1,0 mg/L |
| Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans) | 1,0 mg/L |
| Estireno | 0,07 mg/L |
| Etilbenzeno | 0,84 mg/L |
| fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina) | 0,5 mg/L C ₆ H ₅ OH |
| Tetracloroeto de carbono | 1,0 mg/L |
| Tricloroetano | 1,0 mg/L |
| Tolueno | 1,2 mg/L |
| Xileno | 1,6 mg/L |

9.3. Os efluentes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário que recebem lixiviado de aterro sanitário deverão ser objeto de teste de ecotoxicidade, conforme estabelecido em legislação vigente.

10. CONDIÇÕES E PADRÕES PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1. Os efluentes oriundos de serviços de saúde poderão ser lançados em rede coletora de esgoto sanitário conectada à estação de tratamento, desde que atenda às normas e diretrizes da operadora do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

10.2. Os efluentes dessa fonte poluidora somente poderão ser lançados em corpo receptor, desde que sejam tratados em sistema devidamente licenciado, dotado de etapa de desinfecção e atendam aos padrões de lançamento de efluentes previstos no item 7.1.

11. DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS EFLUENTES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

11.1. As análises laboratoriais para caracterização do esgoto sanitário deverão ser efetuadas por laboratórios credenciados pelo INEA, conforme as responsabilidades, os procedimentos e os critérios para o credenciamento de laboratórios estabelecidos em legislação vigente.

11.2. Todos os registros e laudos devem ser mantidos no estabelecimento, armazenados pelo período de 5 anos de forma íntegra, preservados em formulários físicos ou eletrônicos, e de fácil obtenção para garantir a sua rastreabilidade.

11.3. Os responsáveis pelas Estações de Tratamento de Esgoto deverão realizar o automonitoramento para controle e acompanhamento periódico dos efluentes lançados nos corpos receptores, com base em amostragem representativa dos mesmos, de acordo com a legislação vigente.

12. OUTRAS DETERMINAÇÕES

12.1. O órgão ambiental competente poderá acrescentar outras condições, bem como estabelecer restrições e medidas adicionais, de caráter excepcional e temporário, considerando a qualidade dos efluentes e do corpo receptor.

12.2. Os casos omissos serão avaliados pelo Órgão Licenciador.

12.3. Aos empreendimentos e demais atividades potencialmente poluidoras que já contarem com licença ambiental expedida poderá ser concedido, a critério do órgão ambiental competente, por ato motivado, prazo de até três anos contados da entrada em vigor desta norma, para se adequarem às condições e novos padrões, desde que não exceda o prazo da licença ambiental.

12.4. Caso haja inviabilidade de se executar adequações necessárias ao atendimento aos novos padrões, e onde o atual sistema de tratamento garanta condições satisfatórias aos usos a que se destinam os corpos receptores finais, o órgão ambiental poderá autorizar a manutenção do sistema existente.

12.5. Os parâmetros especificados pelo órgão ambiental competente para os Relatórios de Acompanhamento de Efluentes (RAE), relativos à vinculação da atividade ao PROCON ÁGUA, deverão ser provenientes da presente norma e servirão como plano de amostragem aplicável à atividade, assim como os valores máximos permitidos e declarados nos RAE.

12.5.1. Conforme item 6.2.1, é facultativo ao órgão ambiental competente acrescentar outras condições e padrões para lançamento de efluentes, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições do corpo receptor.

12.6. Esta NOP entrará em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Id: 2299453

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEPM Nº 272
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Philippe Campello Costa Brondi da Silva, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR- SEPM, Rogério Figueredo de Lacerda, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2021, o Decreto nº 47.4887 de 11 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a execução orçamentária, financeira e contábil anual do Poder Executivo de 2021 o Decreto nº 43.641 de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação, implantação, estruturação e operação das Unidades de Polícia Ambiental (UPAm) no Estado no Rio de Janeiro e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de gratificações referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021 à Unidade de Polícia Ambiental - UPAM. Processo nº SEI-350102/000247/2021

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021

III - DE/CONCEDENTE: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA
UG: 2432.00- Instituto Estadual do Ambiente - INEA

IV - PARA/Executante: 2611 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM

UO: 2611 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM
UG: 2611.00 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM

V - CRÉDITO:

P.T. 2432.18.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais
ND: 3190

FONTE: 218

VALOR: R\$ 2.205.381,96 (dois milhões, duzentos e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24 de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado da Polícia Militar- SEPM

Id: 2299409

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 273
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Philippe Campello Costa Brondi da Silva, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, Thiago Pampolha Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2021, o Decreto nº 47.4887 de 11 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a execução orçamentária, financeira e contábil anual do Poder Executivo de 2021 o Decreto nº 43.641 de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação, implantação, estruturação e operação das Unidades de Polícia Ambiental (UPAm) no Estado no Rio de Janeiro e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de gratificações referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021 à Unidade de Polícia Ambiental - UPAM. Processo: SEI-070026/000200/2021.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

III - DE/CONCEDENTE: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA
UG: 2432.00- Instituto Estadual do Ambiente - INEA

IV - PARA/Executante: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

UO - 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
UG - 2401.00 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

V - CRÉDITO:

P.T. 2432.18.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais
ND: 3190

FONTE: 230

VALOR: R\$ 441.935,49 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e nove centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24 de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Id: 2299408

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1014 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O GRUPO DE TRABALHO (GT) CRIADO PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 826, DE 23/01/2019, PUBLICADA NO DOERJ EM 25/01/2019, PARA ELABORAR O PROJETO DE REFORMA DO COMPLEXO DE LABORATÓRIOS DO INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, proc. nº SEI - E-07/002.200/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria INEA/PRES nº 826, de 23/01/2019, publicada no DOERJ em 25/01/2019, para elaborar o Projeto de Reforma do Complexo de Laboratórios do INEA

Art. 2º - Substituir o servidor FERNANDO PEDRO CORVINO, id. funcional 4370273-2, que não fará mais parte do GT, pelo servidor ANDRÉ LEONE RIGUETTI, id. funcional 2151205-1, na Coordenação do GT.

Art. 3º - Manter inalteradas as demais cláusulas instituídas pela Portaria INEA/PRES nº 826, de 23/01/2019, publicada no DOERJ nº 19, em 25/01/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Id: 2299410

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.02.2021

PROC. Nº SEI - E-07/002.12454/2017 E SEI-070002/001516/2021 - Em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0191050-15.2020.8.19.0001 da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, fica retificada a fundamentação da aposentadoria do servidor LUIZ MARTINS HECKMAIER, Engenheiro, matrícula nº 2700348-2, Id Funcional 2150974-3, tendo por base legal o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. FIXAR os proventos do servidor acima qualificado, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso da última remuneração): 1 - PROVENTO (R\$ 8.511,11); 100 - TRIÊNIO 60% (5.106,67); 1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO LEI 530/82 - R\$ 150,00; 1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (LEI 6.101/2011) - R\$ 210,00.

Processo nº SEI-070002/000659/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da **PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO** (CNPJ n. 02.382.073/0001-10), visando a prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (13705214).

Id: 2299406

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 23.02.2021

PROCESSO Nº SEI-070002/000665/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CNPJ: 33.352.394/0001-04**, visando a prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, para as unidades Sede INEA e Estacionamento, Horto Florestal de Cantagalo, Horto Florestal S.S. do Alto, Oficina, SUBPBIG - Sup Baía Ilha Grande e Parque Estadual do Desengano, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (13745160).

PROCESSO Nº SEI-070002/000658/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO IMPERADOR - CNPJ 02.150.327/0001-75**, visando a prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, para a Superintendência Regional de Piabanha, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (13767126).

PROCESSO Nº SEI-070002/000664/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da **CONCESSIONÁRIA F.A.B. ZONA OESTE S.A. - CNPJ 14.863.079/0001-99**, visando a prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, para as unidades da GEOB - Gerência de Obras e Equipamentos, Horto Florestal de Guaratiba e Reserva Biológica de Guaratiba, no valor global de R\$